

EDITAL ACESSO FURB N° 33/2019**PROEN**

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE (PROEN) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB), no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, DIVULGA as datas e os procedimentos normativos para inscrição, seleção e matrícula de ingressantes nos cursos de graduação da FURB, oferecidos em regime presencial no primeiro semestre letivo de 2020, através do Acesso FURB.

I – DO PÚBLICO ALVO

1.1. Este edital é direcionado aos interessados em ingressar nos cursos de graduação da FURB com vagas não preenchidas nos processos seletivos do ENEM, Histórico Escolar e Vestibular no primeiro semestre letivo de 2020.

1.2. O processo seletivo regulamentado por este edital está aberto ao portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente que tenha sido classificado no último ENEM, Histórico Escolar ou Vestibular para ingresso no primeiro semestre letivo de 2020, e que não tenha efetuado sua matrícula na data da sua respectiva chamada, ou para o candidato que ainda não foi chamado para o curso no qual se inscreveu e queira optar por um dos cursos com vagas não preenchidas conforme anexo I.

1.2.1. Poderá inscrever-se também, o candidato que não realizou inscrição em nenhum processo seletivo anterior.

II – DAS VAGAS

2.1. As vagas oferecidas estão distribuídas conforme tabela disposta no ANEXO I do presente edital.

2.2. Cursos não relacionados no ANEXO I não disponibilizam vagas para ingresso no primeiro semestre letivo de 2020 através do Acesso FURB.

2.3. A FURB reserva-se o direito de revogar o processo seletivo dos cursos para os quais o total de inscritos e/ou matriculados for inferior ao número de vagas disponibilizadas. Nesse caso, o candidato poderá solicitar a matrícula para outro curso que tenha sido confirmada a oferta e haja vagas disponíveis, ou o ressarcimento do valor integral, caso já tenha ocorrido o pagamento.

III – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O **período de inscrição e matrícula** será de 10 (dez) a 19 (dezenove) de dezembro de 2019 e de 14 (quatorze) de janeiro a 26 (vinte e seis) de março de 2020, de segunda à sexta-feira, das 8h às 20h, na **Praça de Atendimento ao Estudante** no bloco A, no campus I da FURB, situada à Rua Antônio da Veiga, nº140, Bairro Itoupava Seca, em Blumenau (SC).

3.2. A **inscrição** neste processo seletivo é isenta de taxa.

3.3. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada.

3.4. O candidato não participante de nenhum dos processos de seleção anteriores será matriculado através da análise das informações contidas no histórico escolar do ensino médio.

3.4.1. Os demais candidatos serão matriculados a partir da inscrição realizada anteriormente.

3.5. A classificação dos candidatos não inscritos dar-se-á a partir da média aritmética das notas, computada com duas casas decimais, considerando as seguintes matérias: Língua Portuguesa e Literatura, Língua Estrangeira, Física, Matemática, História, Geografia, Química e Biologia.

3.6. Para o cálculo da média aritmética serão utilizadas as notas do terceiro ano do ensino médio. Caso o candidato não tenha cursado uma das matérias relacionadas no item 3.5 no terceiro ano do ensino médio, será considerada a nota obtida no segundo ano. Não tendo o candidato cursado a disciplina no segundo ano, será considerada a nota do primeiro ano.

3.7. Em caso de apresentação de histórico escolar de ensino médio com organização curricular nas áreas de conhecimento definidas na Resolução **CEB 03/1998**, serão utilizadas as notas:

- a) da área de conhecimento Linguagens, Códigos e suas Tecnologias para as matérias Língua Portuguesa e Literatura e Língua Estrangeira;
- b) da área de conhecimento Ciências da Natureza e suas Tecnologias para as matérias Física, Química e Biologia;
- c) da área de conhecimento Ciências Humanas e suas Tecnologias para as matérias História e Geografia;
- d) da área de conhecimento Matemática e suas Tecnologias para a matéria Matemática.

3.8. O candidato deverá apresentar notas em pelo menos quatro matérias listadas no item 3.5, caso contrário não poderá inscrever-se neste processo seletivo. Para o cálculo da média aritmética, serão desconsideradas as notas faltantes.

3.9. Em caso de apresentação de níveis diferentes da escala de 0 (zero) a 10 (dez) no histórico escolar, deverá ser apresentada declaração da escola com especificação do sistema de avaliação, indicando a escala de níveis (do maior ao menor nível). A conversão para o sistema decimal será feita da seguinte forma:

- a) se fornecida tabela de conversão de níveis pela própria escola, será usada essa tabela para cômputo das notas;
- b) se não fornecida tabela de conversão, será aplicada uma das seguintes regras:
 - (1) para escala de níveis expressos entre 0 (zero) e 100 (cem), o conceito será dividido por 10 (dez);
 - (2) para escala de níveis expressos em outros sistemas, serão aplicadas as seguintes fórmulas:
$$\text{intervalo} = 10 / \text{quantidade de níveis}$$

limite inferior do menor nível = 0

limite superior do menor nível = intervalo

limite inferior do nível n = limite superior do nível n-1 + 0,01

limite superior do nível n = limite superior do nível n-1 + intervalo.

3.9.1. A nota final será a média aritmética entre os limites superior e inferior do nível. Não serão aceitas inscrições mediante apresentação de níveis que não estejam acompanhadas de declaração da escola com especificação do sistema de avaliação, indicando a escala (do maior ao menor nível).

3.10. Não serão aceitas matrículas fora do período estabelecido no tem 3.1. ou para cursos que não constem no Anexo I.

3.11. A matrícula é o estabelecimento de vínculo do candidato com a Universidade e somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes **documentos originais** (ou fotocópias autenticadas):

- a) diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- b) histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- d) cédula de identidade ou, se estrangeiro, passaporte com visto temporário devidamente atualizado ou, se for o caso, carteira de identidade para estrangeiro.
- e) CPF próprio (e do responsável, em caso de menor de 18 anos) inclusive para estrangeiros;
- f) comprovante de vacinação contra rubéola (para mulheres), Lei nº 10.196 de 24/07/1996;
- g) comprovante de residência;
- h) no caso de pessoas com deficiência apresentar atestado/laudo médico para confirmação (conforme relação de deficiências no ANEXO II).

3.11.1. Caso ainda não esteja de posse do documento citado na alínea (a), o candidato poderá apresentar **declaração de conclusão do ensino médio**, devendo apresentar os documentos

solicitados até 31 de março de 2020, sob pena de que seja impedida a sua matrícula no semestre subsequente.

3.12. Em nenhuma hipótese será permitida a matrícula sem a apresentação do comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

3.13. Não serão aceitos, em hipótese alguma, declarações ou atestados de eliminação de matérias referentes a curso supletivo ou documento que declare a conclusão parcial de qualquer nível.

3.14. Os candidatos que concluíram no exterior o curso correspondente ao ensino médio, que não tenham revalidado seus estudos por órgão oficial brasileiro, deverão, **obrigatoriamente**, procurar a Gerência de Ensino da sua região para providenciar a revalidação sem a qual não poderão se inscrever no processo objeto deste edital. Estão dispensados dessa revalidação os candidatos que concluíram o ensino médio nos países membros e associados do MERCOSUL (Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), conforme Parecer CNE Nº 23/2005.

3.15. Caso a matrícula seja realizada no curso de **Biomedicina, Ciências Biológicas, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária** ou **Nutrição**, o candidato deverá buscar orientações junto ao Centro do Curso, quanto à necessidade e ao prazo de apresentação de comprovantes de vacinação específicos para cada um destes cursos.

3.16. O processo de matrícula exige:

- a) presença de representante legal, caso o candidato possua idade inferior a 16 anos;
- b) presença do candidato e de representante legal, caso o candidato possua 16 ou 17 anos;
- c) presença do candidato, caso possua idade igual ou superior a 18 anos.

3.17. Na impossibilidade do comparecimento do candidato ou de seu representante legal, poderá ser instituído um procurador com poderes específicos, que deverá apresentar-se com

instrumento de procuração com firma reconhecida, cujo modelo está disponível no *site* da FURB (no endereço furb.br/comoingressar).

3.18. A matrícula só será efetivada mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade.

3.19. Em atendimento a Instrução Normativa PROEN/FURB N° 01/2019, que dispõe sobre a utilização de nome social de travestis e transexuais, o estudante poderá requerer, a qualquer tempo, por meio de requerimento anexo à esta Instrução Normativa, a utilização de nome social nos documentos acadêmicos internos e no tratamento oral.

IV – DO INVESTIMENTO

4.1. O valor da semestralidade de cada curso é composto pelo total de créditos financeiros equivalentes aos créditos acadêmicos, acrescido dos créditos financeiros necessários a cobertura dos seus custos específicos; respeitando o valor mínimo da semestralidade e da primeira parcela, definidos por meio de Resolução.

4.1.1. O valor do crédito financeiro é reajustado anualmente e está disponível no *site* da FURB (no endereço furb.br/mensalidades).

4.2. Neste processo seletivo o contrato será firmado na data da realização da matrícula. O valor da semestralidade poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a depender da data de efetivação da matrícula e do número de meses restantes para o término do semestre letivo no qual os serviços contratados deverão ser prestados, ou pago numa única parcela, a critério do aluno.

4.3. Os vencimentos das parcelas contratadas serão indicados no Relatório de Disciplinas Seleccionadas, sendo que o aluno poderá escolher o melhor vencimento do mês entre os dias 10, 15, 25 e 30, válido a partir da 2ª parcela da semestralidade, inclusive. A escolha deve ser

efetuada quando da realização da matrícula nas datas, nos horários e no local conforme descrito no item 3.6 deste edital.

4.4. Caso tenha pendências financeiras com a FURB, o candidato deverá regularizar esta situação antes de efetuar a matrícula, comparecendo à Praça de Atendimento ao Estudante no bloco A no campus I da FURB.

4.5. Caso seja solicitado o cancelamento da matrícula, o candidato terá direito ao ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor pago da semestralidade, desde que requerido por meio de formulário específico, junto à Praça de Atendimento ao Estudante, no bloco A no campus I da FURB, antes da data de início das aulas no primeiro semestre letivo, prevista no Calendário Acadêmico de 2020.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O candidato deve observar que:

- a) ao se inscrever neste processo seletivo, declara-se ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas neste edital, acatando todas as decisões tomadas pela FURB;
- b) ao realizar a inscrição e/ou a matrícula por meio deste processo seletivo, autoriza que a FURB faça contato via telefone, e-mail, mensagem de texto e WhatsApp;
- c) caso o candidato tenha sido aluno de graduação e queira solicitar equivalência de disciplina, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total de créditos/carga-horária das disciplinas exigidas para a integralização do curso pleiteado na FURB. Isso significa que, o candidato deverá cursar na FURB, **obrigatoriamente**, pelo menos 30% do total de créditos/carga-horária correspondentes às disciplinas do curso pleiteado;
- d) em virtude da natureza deste processo seletivo, em nenhum caso haverá revisão ou recontagem de médias;
- e) se já foi aluno de graduação da FURB, no ato da matrícula deverá providenciar novamente toda a documentação exigida (item 3.11);

- f) caso sejam verificadas irregularidades em qualquer documento apresentado, a matrícula será imediatamente cancelada. Os documentos irregulares apresentados serão encaminhados à Procuradoria Geral da FURB para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
- g) os candidatos serão matriculados em todas as disciplinas da 1ª fase. Cancelamentos de disciplinas devem ser feitos pelo próprio acadêmico pela web dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico, atentando-se aos créditos financeiros mínimos do curso;
- h) é vedado o trancamento de matrícula para os calouros, conforme previsto no Regimento Geral da FURB (Resolução nº 129/2001);
- i) a distribuição dos candidatos, com relação às turmas, é prerrogativa exclusiva da Universidade;
- j) a FURB reserva-se o direito de estabelecer o horário que julgar conveniente para as aulas dos cursos, inclusive em turno diferente daquele escolhido pelo candidato no ato da inscrição ou aos sábados, bem como alocar as salas onde as aulas serão ministradas;
- k) as aulas práticas e as atividades de estágio de todos os cursos poderão ser oferecidas em quaisquer dos turnos;
- l) a Universidade reserva-se o direito de oferecer disciplina na modalidade a distância, em seus cursos de graduação presenciais, nos termos da legislação vigente, ou seja, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016;
- m) casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.

Blumenau, 10 de dezembro de 2019.



Profº Dr. Romeu Hausmann

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Curso	Grau	Turno	Vagas	Campus ¹	Nº do ato de reconhecimento e data
Administração	Bacharelado	Noturno	21	1	Decreto Nº 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Matutino	10	1	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Artes Visuais	Licenciatura	Noturno	21	1	Decreto Nº 1.438, DOE/SC de 28/12/2017
Biomedicina ³	Bacharelado	Noturno	20	3	Decreto Nº 1.852, DOE/SC de 21/12/2018
Ciência da Computação	Bacharelado	Noturno	10	1	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Ciência da Computação	Bacharelado	Matutino	15	1	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Ciências Biológicas	Licenciatura	Matutino	7	1	Decreto Nº 1.288, DOE/SC de 06/09/2017
Ciências Biológicas	Bacharelado	Noturno	15	1	Decreto Nº 600, DOE/SC de 17/02/2016
Ciências Contábeis	Bacharelado	Noturno	28	1	Decreto Nº 1.461, DOE/SC de 30/01/2018
Ciências Econômicas	Bacharelado	Noturno	12	1	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
Ciências Sociais	Licenciatura	Noturno	32	1	Decreto Nº 600, DOE/SC de 17/02/2016
Dança	Licenciatura	Noturno	21	1	Parecer FURB Nº 026/2017/CEPE
Design	Bacharelado	Noturno	10	2	Decreto Nº 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Direito ^{2 3}	Bacharelado	Noturno	10	1	Decreto Nº 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Direito ^{2 3}	Bacharelado	Matutino	10	1	Decreto Nº 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Educação Física	Bacharelado	Matutino	9	1	Decreto Nº 1.831, DOE/SC de 10/12/2018
Educação Física	Licenciatura	Noturno	16	1	Decreto Nº 1.594, DOE/SC de 24/04/2018
Enfermagem	Bacharelado	Matutino	20	1	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
Engenharia Agrônoma ³	Bacharelado	Matutino	25	2	Parecer FURB Nº 085/2018/CEPE
Engenharia Civil ³	Bacharelado	Matutino	32	2	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Engenharia de Alimentos ³	Bacharelado	Matutino	10	2	Decreto Nº 982, DOE/SC de 08/12/2016
Engenharia de Produção ³	Bacharelado	Noturno	38	2	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Engenharia Elétrica ³	Bacharelado	Noturno	19	2	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Engenharia Florestal ³	Bacharelado	Matutino	18	2	Decreto Nº 1.267, DOE/SC de 18/08/2017
Engenharia Mecânica ³	Bacharelado	Matutino	22	2	Decreto Nº 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Engenharia Química ³	Bacharelado	Matutino	38	2	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Farmácia ³	Bacharelado	Matutino	5	3	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
Fisioterapia ²	Bacharelado	Matutino	10	1	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
História	Licenciatura	Noturno	20	1	Decreto Nº 1.288, DOE/SC de 06/09/2017
Jornalismo	Bacharelado	Noturno	26	1	Decreto Nº 1.267, DOE/SC de 18/08/2017
Letras - Português/Inglês	Licenciatura	Noturno	12	1	Decreto Nº 1.288, DOE/SC de 06/09/2017
Matemática	Licenciatura	Noturno	26	1	Decreto Nº 1.288, DOE/SC de 06/09/2017
Medicina Veterinária ³	Bacharelado	Integral	10	1	Decreto Nº 1.852, DOE/SC de 21/12/2018
Moda	Bacharelado	Noturno	25	1	Decreto Nº 982, DOE/SC de 08/12/2016
Música	Licenciatura	Noturno	20	1	Decreto Nº 1.050, DOE/SC de 08/02/2017
Nutrição ³	Bacharelado	Matutino	17	3	Decreto Nº 1.831, DOE/SC de 10/12/2018
Odontologia ³	Bacharelado	Integral	10	3	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
Pedagogia	Licenciatura	Noturno	33	1	Decreto Nº 1.267, DOE/SC de 21/08/2017
Psicologia	Bacharelado	Noturno	10	1	Decreto Nº 6, DOE/SC de 24/01/2019
Publicidade e Propaganda	Bacharelado	Noturno	14	1	Decreto Nº 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Química	Bacharelado	Noturno	10	1	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
Serviço Social	Bacharelado	Noturno	27	1	Decreto Nº 1.727, DOE/SC de 21/09/2018
Sistemas de Informação	Bacharelado	Noturno	10	1	Decreto Nº 1.512, DOE/SC de 05/03/2018
Teatro	Licenciatura	Noturno	21	1	Decreto Nº 1.588, DOE/SC de 23/04/2018

Tecnologia em Comércio Exterior	Tecnólogo	Noturno	40	1	Decreto N° 1.576, DOE/SC de 17/04/2018
Tecnologia em Marketing	Tecnólogo	Noturno	35	1	Decreto N° 1.576, DOE/SC de 17/04/2018

Legenda:

¹ Os endereços dos campi estão disponíveis no site da FURB (no endereço furb.br/mapa).

² No decorrer do curso poderão ser ofertadas disciplinas fora do turno do curso.

³ Algumas disciplinas do curso poderão ser ministradas em outro campus.

ANEXO II - RELAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS

<p>Cegueira: acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. (Decreto nº 5.296/2004).</p>
<p>Baixa visão: acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Decreto nº 5.296/2004).</p>
<p>Visão monocular: presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral –acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual. (CBO, 2012).</p>
<p>Surdocegueira: deficiência única que apresenta a deficiência auditiva e visual concomitantemente em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para aprender e interagir com as pessoas e com o meio ambiente. (MEC/SINAES,2013).</p>
<p>Surdez: pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. (Decreto nº 5.626/2005).</p>
<p>Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Decreto nº 5.296/2004).</p>
<p>Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Decreto nº 5.296/2004).</p>
<p>Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. (Decreto nº 5.296/2004).</p>
<p>Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências e com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. (Decreto nº 5.296/2004).</p>
<p>Transtorno do espectro autista (TEA): pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:</p> <p>I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.</p> <p>II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.</p> <p>(Lei nº 12.764/2012).</p>